



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2024

Prefeita Municipal:

Tatiane Dutra Alves da Cunha

Vice-Prefeito Municipal:

José Jair Alexandre

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cileni Regina Gonçalves da Cunha

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação

- **Representante do Poder Executivo**
Cileni Regina Gonçalves da Cunha (titular)
Karina Alves (suplente)
- **Representante do Centro da Juventude**
Franciele Sezerino (titular)
Hélvis Hercílio de Souza (suplente)
- **Representantes da Educação Infantil**
Eliziana Estevão Alves (titular)
Marlize Aparecida Motta Steffens (suplente)
- **Representantes do Ensino Fundamental**
Carolina Patrícia da Cunha (titular)
Janira Hoffmann (suplente)
- **Representantes de Pais e Professores**
Eliana de Oliveira Aguiar (titular)
Silvia Carmem Gonçalves Rubick (suplente)
- **Representantes da Administração Municipal**
Maria Albertina Hoffmann (titular)
Worli José Kreuzsch (suplente)
- **Representantes da Câmara Municipal de Vereadores**
Bruna Prim (titular)
Andréia Aparecida Eger Hamm (suplente)

Assistência Técnica

MEC/SASE/DICOPE/SED/UNDIME - Sérgio Otavio Bassetti

Apoio

Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS -
Antão Antônio David

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como, as etapas e modalidades de educação e de ensino. Este Plano Municipal de Educação busca, a partir de dados e análises do diagnóstico local da educação leobertense, observar as tendências e elaborar propostas que racionalizem e tornem eficiente o uso de recursos públicos do setor e estabeleçam prioridades para as políticas educacionais. As metas e prioridades do Plano Municipal de Educação estão em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Constituição Federal, em seu artigo 214:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Melhoria da qualidade do ensino;
- Formação para o trabalho e
- Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O Plano Municipal de Educação em cumprimento ao Artigo nº 214 da Constituição Federal, materializa propostas educacionais para a melhoria da qualidade da educação e, por consequência, contribuirá efetivamente para a construção de uma sociedade menos desigual.

Para a elaboração deste plano foi nomeada uma comissão através da Portaria nº 64 de 10 de março de 2015, no qual diversos setores da administração pública e da sociedade civil fizeram estudos sobre a situação educacional do município e estabeleceram estratégias para que seja promovida uma educação com qualidade social em Leoberto Leal. O Plano Municipal de Educação que ora se apresenta é resultado de um trabalho participativo, entre representantes do poder público e sociedade civil ligadas à Educação, visando adequar as metas em vigência, ao Plano Nacional de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº 13.005, publicada em 25 de junho de 2014.

SUMÁRIO

FUNDAMENTOS LEGAIS.....	06
ANEXO 1.....	07
1. Leoberto Leal: aspectos históricos, sociais e geográficos.....	07
2. Etapas da Educação Básica.....	09
2.1 Educação Infantil.....	09
2.2 Ensino Fundamental.....	10
2.3 Ensino Médio.....	12
2.4 Ensino Superior e Pós-graduação.....	13
3. Modalidades da Educação Básica.....	15
3.1 Educação de Jovens e Adultos.....	15
3.2 Educação Especial.....	15
4. Profissionais da Educação.....	17
4.1 Gestão Democrática.....	19
5. Financiamento.....	21
ANEXO 2.....	23
2. Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.....	23
Meta 1.....	23
Meta 2.....	25
Meta 3.....	28
Meta 4.....	30
Meta 5.....	34
Meta 6.....	36
Meta 7.....	38
Meta 8.....	45
Meta 9.....	47
Meta 10.....	49
Meta 11.....	50
Meta 12.....	51
Meta 13.....	53
Meta 14.....	55
Meta 15.....	58
LISTA DE SIGLAS.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Atendimento da Educação Infantil da Rede Municipal.....	09
Tabela 2: Atendimento do Ensino Fundamental Municipal em 2015.....	11
Tabela 3: Número de Instituições de Ensino Fundamental.....	11
Tabela 4: Número de matrículas no Ensino Fundamental por Rede de Ensino.....	11
Tabela 5: Número de Instituições de Ensino Médio.....	12
Tabela 6: Número de matrículas no Ensino Médio.....	12
Tabela 7: Número de alunos atendidos no Ensino Médio em 2015.....	12
Tabela 8: Alunos da Educação Especial – Ensino Regular.....	16
Tabela 9: Alunos que frequentam a sala de Educação Especial do Município.....	16
Tabela 10: Quadro de professores da Rede Municipal de Educação.....	17
Tabela 11: Quadro de professores da Rede Estadual de Educação.....	18
Tabela 12: Quadro de servidores da Rede Municipal de Educação.....	18
Tabela 13: Quadro de servidores da Rede Estadual de Educação.....	18
Tabela 14: Investimento anual do município em educação.....	22

FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal, no Art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação tenha duração de dez anos, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”. A lei que aprovou o Plano Nacional de Educação, no seu artigo 2º, estabelece que a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes (BRASIL, Lei n. 10.172/2001).

A LDB, em seu Art. 32, reafirma a obrigatoriedade e o princípio da gratuidade, na escola pública, estabelecendo a duração de 09 (nove) anos, para o ensino fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade. Deste modo, a União deverá organizar o sistema nacional de ensino e aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito por cento da receita resultante de impostos. Os estados e o Distrito Federal, prioritariamente, devem atuar no âmbito do ensino fundamental e médio, aplicando, no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos e, os municípios, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, aplicando também, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos.

Neste sentido, a elaboração do Plano Municipal de Educação de Leoberto Leal apoia-se na Constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado de Santa Catarina; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 13.005 de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação (PNE), publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra de 26/06/2014; nos textos elaborados pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação/SC: Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, Documento Referência CONAE/2014, as orientações do Ministério da Educação (MEC) sobre a construção/adequação e alinhamento dos planos.

Com a efetivação de ações concretas, delineadas nas metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, enquanto política pública do município e realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado será possível ofertar uma educação de qualidade para todos os estudantes do município.

ANEXO 1

1. Leoberto Leal: aspectos históricos, sociais e geográficos

O Município de Leoberto Leal - SC tem uma extensão territorial alongada no sentido norte-sul com área de 291,214 Km² com uma população 3.258 habitantes (população estimada pelo IBGE - 2014).

Leoberto Leal começou a ser colonizado por volta de 1910 e até então suas terras eram habitadas por índios das tribos “Xokleng” e “Kaingang”. O processo de colonização ocorreu por duas frentes distintas: a primeira que foi incentivada pelo Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior via Nova Trento (ao norte) e a segunda ocorreu através de ações migratórias oriundas da Colônia Militar de Santa Tereza, hoje Catuíra – Alfredo Wagner (ao sul).

Seu primeiro nome foi Vargedo, por sua topografia ser plana ao ser avistada do Faxinal Preto nas andanças de seus colonizadores e parecer um enorme “vargedo”. Manteve este nome durante 45 anos (de 1917 a 1962). Foi emancipado politicamente em 12 de Dezembro de 1962 e seu nome atual foi dado em homenagem ao deputado federal Leoberto Leal, falecido num acidente de avião juntamente com o governador Jorge Lacerda e Nereu Ramos. Leoberto Leal era amigo do distrito de Vargedo e foi o único deputado na época a visitar o lugar em função da dificuldade de acesso, daí o motivo de os colonizadores quererem homenageá-lo. Sua colonização foi predominantemente alemã.

A economia é predominantemente agrícola com produção de cebola e fumo, seguida de milho e feijão. Também está sendo desenvolvida em pequena escala a produção de verduras, legumes e frutas orgânicas. Além do comércio local que é bem diversificado.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,75 e o Índice de Desenvolvimento da Infantil – IDI é de 0,73, conforme dados do IBGE.

Na área da educação, conforme dados do Observatório do PNE, em 2014 o município atendeu na Educação Básica 797alunos em 07 estabelecimentos de ensino, tendo 59 professores.

No que diz respeito ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, segue a tabela para uma melhor visualização:

Ano	Observado	Metas projetadas
2011	5,5	---
2013	---	5,5
2015	---	5,8
2017	---	6,0
2019	---	6,3
2021	---	6,5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12126076> em 07/05/2015

IDEB – REDE MUNICIPAL		
Ano	Observado	Metas projetadas
2011	5,6	---
2013	---	5,8
2015	---	6,1
2017	---	6,3
2019	---	6,5
2021	---	6,7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=12126076> em 07/05/2015

A taxa de reprovação entre os alunos nos últimos anos é relativamente baixa, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e Escola Estadual. Os alunos do município em idade escolar são atendidos, tanto na rede municipal quanto estadual, devido o fato de participarem do Programa Bolsa Família e os que não recebem este benefício, as famílias são produtoras de fumo e as empresas fumageiras que financiam as safras cobram a assiduidade dos alunos na escola através de relatórios emitidos pelas instituições de ensino.

2. Etapas da Educação Básica

2.1 Educação Infantil

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996) possuem novas exigências com relação à Educação Infantil, provocando uma série de mudanças na sua estruturação, organização e finalidade. Uma destas mudanças diz respeito à concepção de que este segmento se constitui como a primeira etapa da educação básica e assim um direito da criança. Além disso, diversos fatores contribuem para sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança, a participação crescente da mulher no mercado de trabalho, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento, por parte da sociedade, do direito da criança à educação em seus primeiros anos de vida.

Os professores que trabalham na creche e nas pré-escolas são pessoas habilitadas ou estão cursando pedagogia.

Em Leoberto Leal, as crianças de 0 a 5 anos são atendidas no Centro de Educação Infantil Sossego da Mamãe localizado no centro do Município desde o ano de 2014. As crianças de 3 a 5 anos que moram nas comunidades do interior do município são atendidas em unidades de pré-escolar em 05 escolas.

Em 2015, o município possui 32 alunos de 0 a 3 anos matriculados na creche e 112 alunos de 3 a 5 anos matriculados na pré-escola, conforme dados da Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 1: Atendimento da Educação Infantil da Rede Municipal

Faixa etária	0 a 3 anos	4 e 5 anos
Nº de crianças no município	110 crianças	118 crianças
Nº de crianças atendidas na Educação Infantil	37 alunos	111 alunos
Porcentagem de crianças atendidas	33,6%	94,0%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, 2015.

A Educação Infantil ofertada pelo município pauta-se na Constituição Federal, LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente, nos quais enfatizam-na como um dever do Estado. No entanto, para garantir a sua oferta é necessário um regime de

cooperação entre a União, o Estado e o Município. O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer ação supletiva junto aos municípios que apresentarem maiores necessidades técnicas e financeiras, contudo, a responsabilidade maior é da esfera municipal.

2.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatória da Educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB)

O Ensino Fundamental composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos) é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso II).

Em Leoberto Leal desde o ano de 2012 está ocorrendo a municipalização do ensino fundamental – séries iniciais e esta etapa da educação é atendida pelas esferas municipal e estadual e conta com 479 estudantes matriculados (Dados da SME e Secretaria da Escola Estadual, 2015)

Tabela 2: Atendimento do Ensino Fundamental Municipal em 2015

Faixa etária	6 a 10 anos	11 a 14 anos
Nº de crianças/adolescentes no município	258	221
Nº de crianças/adolescentes atendidos no Ensino Fundamental	258	221
Porcentagem de crianças/adolescentes atendidos	100%	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, EEB Bertino Silva e Secretaria Municipal de Saúde, 2015.

No que diz respeito às condições de funcionamento é importante observar que, tanto na rede municipal quanto na estadual, as instituições apresentam boas condições de infra-estrutura, projeto político-pedagógico e qualificação profissional.

A avaliação quantitativa do Ensino Fundamental no município pode ser analisada com o auxílio das seguintes tabelas:

Tabela 3: Número de instituições de Ensino Fundamental

Rede	2013	2014	2015
Municipal	05	05	05
Estadual	01	01	01
Particular	00	00	00
Total	06	06	06

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e EEB Bertino Silva, 2015.

Tabela 4: Número de matrículas de Ensino Fundamental por rede de ensino

Rede	2013	2014	2015
Municipal	241	224	253
Estadual	246	216	226
Particular	00	00	00
Total	487	440	479

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e EEB Bertino Silva, 2015.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental no município baseiam-se na Constituição Federal, LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação e deliberações do Conselho Estadual de Educação e dizem respeito a assegurar a universalização do atendimento aos alunos desta etapa de ensino, garantindo o acesso e a permanência de todos.

2.3 Ensino Médio

O ensino médio em Leoberto Leal é de responsabilidade do Estado e foi iniciado no ano de 1988 e oferecido no período noturno e partir do ano 2008 passou a ser ofertado também no período diurno. As comunidades do município são atendidas por esta instituição de ensino médio, necessitando da utilização de transporte escolar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em colaboração com a União, Estado e Município, desde que respeitada a Lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003.

A avaliação quantitativa do Ensino Médio no município pode ser analisada com o auxílio das seguintes tabelas:

Tabela 5: Número de instituições de Ensino Médio

Rede	2013	2014	2015
Municipal	00	00	00
Estadual	01	01	01
Particular	00	00	00
Total	01	01	01

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e EEB Bertino Silva, 2015.

Tabela 6: Número de matrículas no Ensino Médio

Rede	2013	2014	2015
Estadual	136	176	156
Total			

Fonte: EEB Bertino Silva, 2015.

Tabela 7: Número de alunos atendidos pelo Ensino Médio em 2015

Faixa etária	15 a 17 anos
Nº de adolescentes no município	156
Nº de adolescentes atendidos no Ensino Médio	156
Porcentagem de adolescentes atendidos	100%

Fonte: EEB Bertino Silva e Secretaria Municipal de Saúde, 2015.

O Ensino Médio brasileiro teve como referência e objetivo, ao longo de sua existência, a preparação para o ingresso do Ensino Superior, constituindo-se historicamente, como grau de ensino para aqueles que almejavam a continuação dos estudos, vencendo a barreira da escola obrigatória. No entanto, com o avanço das lutas pela democratização do ensino e com as novas exigências da sociedade do

conhecimento este não poderia ser o único objetivo a ser alcançado. A Constituição Federal de 1988 já prenuncia a inclusão desta etapa de ensino na educação básica quando, no inciso II do artigo 208, garante como dever do Estado, “a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio”. E a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Ensino Médio passa a integrar legalmente a educação básica.

A LDB aponta como finalidades do Ensino Médio (artigo 35 e seus incisos) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos, bem como, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores. Esta lei menciona ainda, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, para o que recomenda a garantia da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria e a prática no ensino de cada disciplina.

Conforme disposto na Constituição Federal, art. 208, prevê-se neste Plano a progressiva universalização da educação básica para o Ensino Médio, ofertado gratuitamente, além da implementação da inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação. Isto será possibilitado através de uma organização do trabalho pedagógico concebida desde os sujeitos que dela participam, incluindo educadores, educandos e famílias.

2.4 Ensino Superior e Pós-graduação

Atualmente, Leoberto Leal não conta com instituições de ensino superior instaladas no município, porém incentiva seus munícipes a frequentarem o ensino superior e fazerem pós-graduação oferecendo transporte escolar gratuitamente para as cidades vizinhas. Porém, existe a oferta de cursos de graduação em pedagogia na modalidade de ensino a distância oferecida pela UNIGRAN desde o ano de 2012 com seis alunos cursando a faculdade (Fonte: Paulo Henrique Knaul, tutor, 2015).

Entre os anos de 2000 a 2004, a UDESC proporcionou o curso de graduação em Pedagogia – Educação Infantil e Séries Iniciais (Ensino Fundamental) à distancia,

onde formaram-se 40 acadêmicos. E nos anos de 2006 a 2009 a Universidade do Tocantins abriu uma turma de Administração de Empresas na modalidade à distância com 21 alunos formados.

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização, o conhecimento é primordial e neste processo, a universidade se torna imprescindível para a qualificação dos profissionais. De acordo com o artigo 43 da LDB, a Educação Superior possui as seguintes finalidades:

- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- Formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação científica;
- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;
- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- Estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

3. Modalidades da Educação Básica

3.1 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino, que perpassa todos os níveis da Educação Básica do país. Essa modalidade é destinada a jovens e adultos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada.

O EJA deve ser um instrumento capaz de fomentar nas pessoas a capacidade de intervir no processo de transformação da realidade do Município e da comunidade, no sentido de alcançar uma organização social democrática, sustentável e cidadã. Ela deve contribuir para a consolidação de uma identidade baseada em valores coletivos, democráticos, transparentes e éticos, que possam transpor os limites do espaço letivo, no sentido irradiador e multiplicador na comunidade. Deve respeitar os valores culturais e a realidade local dos participantes, visando dar continuidade às iniciativas voltadas para um modelo de desenvolvimento local baseado na integridade humana, na preservação ambiental e na sustentabilidade integral.

Nas modalidades do EJA de nosso município são ofertados gratuitamente a 37 jovens e adultos (07 alunos cursando o Ensino Fundamental e 3 o Ensino Médio – Fonte: EJA/Leoberto Leal/2015), que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames nas etapas de ensino fundamental e médio.

Em Leoberto Leal existe uma extensão do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA do município de Ituporanga datada desde 30 de abril de 1996 (Fonte: Silvia Maria Petri Heerd, Coordenadora EJA, 2015).

3.2 Educação Especial

O movimento de educação inclusiva, alinhado ao que prescreve a Constituição brasileira, tem como finalidade de assegurar o direito à educação de todos, incondicionalmente, e afirmar a Educação Especial como uma modalidade de ensino suplementar ou complementar à formação de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. Sendo complementar, essa modalidade

perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, da rede de ensino gratuita ou privada, sem substituí-los.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 58, diz que a educação especial enquanto “... modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino a educandos portadores de necessidades especiais”. Ela perpassa pelos diferentes níveis e modalidades da educação, garantindo a escolarização e promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais.

Tabela 8: Alunos da educação especial – ensino regular

Rede	Deficiência intelectual	Deficiência auditiva	Deficiência motora
Municipal	02	00	00
Estadual	03	01	01
Particular	00	00	00
Total	05	01	01

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e EEB Bertino Silva, 2015.

O município não possui APAE e para atender alunos com necessidades especiais que não estão mais em idade de freqüentar o ensino regular, mantém uma sala com atuação de dois professores que fazem trabalhos educacionais e sócio-culturais. Em 2015, temos 9 alunos freqüentando esta sala.

Tabela 9: Alunos que frequentam a sala de educação especial do município

Sala de Educação Especial	Deficiência intelectual	Deficiência auditiva	Deficiência motora
	09	00	00

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2015.

Quando tratamos de educação especial, se faz necessário reconhecer e responder as diversas dificuldades enfrentadas pelos alunos, respeitando os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, mediante currículos apropriados, modificações organizacionais, estratégias de ensino, recursos e parcerias para assegurar uma educação com qualidade.

4. Profissionais da Educação

A melhoria da qualidade da educação necessariamente passa por uma política de valorização dos profissionais da educação, política essa que não pode ser resumida à garantia de formação em nível superior, mas para além de uma formação inicial, é necessário o cumprimento da legislação que garanta ações voltadas à formação continuada, à carreira, à remuneração e às condições de trabalho desses profissionais.

O município possui um Plano de Carreira do Magistério regido pela Lei Complementar nº 136/99 e os professores efetivos recebem o piso salarial estabelecido pelo Ministério da Educação desde 2013, mas os contratados em caráter temporário não.

Alguns documentos legais vigentes garantem as políticas públicas voltadas à valorização profissionais da educação:

Constituição Federal de 1988, art.206

Lei nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Lei nº 11738/08 (Plano de Carreira e Aplicação do Piso salarial Nacional)

Lei complementar nº 136/99 (Plano de Carreira do Magistério Municipal)

Em 2015, conforme dados da Secretaria Municipal de Educação, a rede municipal possui 46 professores, destes 29 são efetivos. A rede estadual possui 31 professores, sendo 13 efetivos, de acordo com informações da EEB Bertino Silva.

Tabela 10: Quadro de professores da rede municipal de educação

Formação	Cursando graduação ou magistério	Graduação	Pós-graduação/ especialização	Efetivo	ACT
Pedagogia ou área específica do conhecimento	09	02	27	26	15
Educação Física	01	01	02	02	02
Artes	---	---	01	01	---
Total	10	03	29	29	17

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2015.

Tabela 11: Quadro de professores da rede estadual de educação

Formação	Cursando graduação ou magistério	Graduação	Pós-graduação/ especialização ou mestrado	Efetivo	ACT
Pedagogia ou área específica do conhecimento	03		24	12	15
Educação Física	---	---	02	01	01
Artes	---	---	02	01	01
Total	03	00	28	14	17

Fonte: EEB Bertino Silva, 2015.

Tabela 12: Quadro de servidores da rede municipal de educação

Formação	Ensino fundamental	Ensino médio	Graduação	Pós-graduação/ especialização	Efetivo	ACT
Secretária de Educação	---	---	01	---	---	01
Coordenadora pedagógica	---	---	---	01	---	01
Diretora de escola	---	01	---	---	---	01
Diretora da creche	---	---	---	01	01	---
Diretor esportivo	---	01	---	---	---	01
Assistente administrativo	---	---	---	01	01	---
Instrutor de informática	---	---	01	---	---	01
Instrutor de música	---	---	01	---	---	01
Instrutor de dança	---	02 (cursando Educação Física)	---	01	---	03
Nutricionista	---	---	---	01	01	---
Merendeiras	06	---	---	---	06	---
Auxiliar de serviços gerais	05	---	---	---	04	01
Motoristas	12	02	---	---	14	---
Total	23	06	03	05	27	10

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2015.

Tabela 13: Quadro de servidores da rede estadual de educação

Formação	Ensino fundamental	Ensino médio	Graduação	Pós-graduação/ especialização	Efetivo	ACT
Diretora	---	---	---	01	01	---
Assessora	---	---	---	01	01	---
Assistente técnico-pedagógico	---	---	---	01	01	---
Assistente de Educação	---	---	---	01	01	---
Assessora de Educação	---	---	---	01	01	---
Professor orientador de tecnologias	---	---	01	---	---	01
Auxiliar de serviços gerais	04	---	---	---	---	04
Total	04	00	01	05	05	05

Fonte: EEB Bertino Silva, 2015.

O município de Leoberto Leal, de um modo geral, conta com uma equipe docente qualificada, sendo que a maioria de seus professores possui pós-graduação em

nível de especialização, um professor mestre e dois cursando mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Nesse sentido, as políticas educacionais voltadas à valorização da carreira, da remuneração e das condições de trabalho, bem como, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica revelam importantes contribuições para a (re) orientação da ação educativa.

4.1 Gestão Democrática

A Gestão democrática como processo de gestão, ainda se apresenta como um desafio para a educação. Neste sentido as bases legais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 que, no artigo 206, define os princípios pelos quais a educação brasileira deve se pautar:

Art. 206

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei por planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma Lei;**
- VII – garantia de padrão de qualidade.

A própria LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), também define no art. 3º, que:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Também o art. 14, dispõe que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da **gestão democrática** do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A LDB estabelece que o princípio da participação na gestão dos segmentos da comunidade escolar, necessariamente passa pela democratização das decisões que devem ser encaminhadas pelo projeto político pedagógico. Esta é uma maneira de gerir as instituições educativas visando a gestão democrática das mesmas.

O PNE – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 – Art. 2º - estabelece as diretrizes do plano, no seu inciso VI – prevê “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, no art. 9º.”.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Nas escolas municipais e estaduais os secretários e diretores são escolhidos pelos dirigentes municipais, não havendo uma participação da comunidade escolar direta nesta decisão.

Com relação aos órgãos de controle e acompanhamento, temos o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Conselho da Educação e Conselho da Alimentação Escolar.

A Gestão Democrática pode ser defendida como possibilidade concreta de melhoria do processo educacional das Unidades Educativas, do Projeto Político Pedagógico, propicia o envolvimento de todos os segmentos da comunidade educativa, na tomada de decisões colegiada. Para que isso aconteça faz-se necessário estabelecer em lei as formas de constituição dos componentes básicos para efetivar a gestão.

São componentes básicos para possibilitar que a gestão democrática se efetive: os Conselhos Escolares, os Colegiados de Classe, os Grêmios estudantis, as Associações de Pais e Professores, o Projeto Político Pedagógico, a escolha do Gestor Escolar com a participação da Comunidade Escolar.

5. Financiamento

O município de Leoberto Leal através de preceitos legais arrecada recursos financeiros que compõem a receita que é derivada do recolhimento de tributos (impostos e taxas), juros de mora, da receita da dívida ativa e transferências de recursos estaduais e federais. Assim, é a partir da otimização da aplicação destes recursos financeiros que o município propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A Lei Orgânica em seu artigo 190, dispõe que o Município aplicará à educação no mínimo 25% da receita resultante dos impostos compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além dessas, existem transferências legais ou voluntárias do salário educação (cota federal e estadual), recursos do PNAE/FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) para a alimentação escolar, PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

Uma análise do comportamento dos principais grupos de despesas realizadas com recursos municipais vinculados ao financiamento do ensino permite verificar e planejar a base orçamentária para a vigência deste Plano de Educação, conforme mostra a tabela a seguir:

Tabela 14: Investimento anual do município em educação

Investimento	Ano: 2012
%	27,33
R\$	2.252.333,88
Investimento	Ano: 2013
%	27,85
R\$	2.436.841,65
Investimento	Ano: 2014
%	29,66
R\$	2.788.940,65

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura/Tribunal de Contas do Estado

ANEXO 2

2. Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação

META 01:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1 Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.
- 1.2 Realizar, periodicamente levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.4 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.5 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

1.6 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.8 Implementar e melhorar os espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

1.9 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

META 02:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Fortalecer, em parceria com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover, em parceria com o Estado, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.4 com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região. Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo

2.5 Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

2.6 Promover, em parceria com o Estado, o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

2.9 Desenvolver, em parceria com o Estado, formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.11 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio aos alunos do município para atender o público da educação especial.

2.12 Garantir, em parceria com o Estado, o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.13 Garantir, em parceria com o Estado, a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.14 Estabelecer, em parceria com o Estado, programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.15 Adotar tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.16 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual, equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.17 Garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.18 Garantir, em parceria com o Estado, a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

META 03:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1 Apoiar a institucionalização da política e programa municipal para o ensino médio articulado aos programas estaduais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.3 Apoiar o Estado no acompanhamento e no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma inter setorial.

3.4 Apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma inter setorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.5 Contribuir com os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.6 Redimensionar em parceria com o Estado a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.7 Implementar, em parceria com o Estado, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.8 Contribuir com o Estado, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.9 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, profissionalizantes e de nível superior com apoio de transporte gratuito.

META 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência desse Plano.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Garantir, em parceria com o Estado, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e

hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Implantar e manter, em parceria com o Estado, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir, em parceria com o Estado, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir, em parceria com o Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Artigos. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.

4.8 Manter e ampliar, em colaboração com o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou

superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.9 Fortalecer, em parceria com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Utilizar metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover a articulação inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou super dotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas

habilidades ou superdotação garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado.

4.13 Garantir, em parceria com o Estado, que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.14 Disponibilizar, em parceria com o Estado, recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

4.15 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

META 05:

Alfabetizar todas as crianças dos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8(oito) anos de idade no ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.

5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação, periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças bem como, estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Promover a alfabetização de crianças do campo, com a aquisição de materiais específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a diversidade social e cultural dos estudantes.

5.7 Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e ações de Formação Continuada de Professores para a alfabetização.

5.8 Apoiar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

META 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e museus.

6.5 Garantir, baseada em consulta prévia, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando

atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.7 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB.

IDEB – REDE ESTADUAL		
Ano	Observado	Metas projetadas
2011	5,5	---
2013	---	5,5
2015	---	5,8
2017	---	6,0
2019	---	6,3
2021	---	6,5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12126076> em 07/05/2015

IDEB – REDE MUNICIPAL		
Ano	Observado	Metas projetadas
2011	5,6	---
2013	---	5,8
2015	---	6,1
2017	---	6,3
2019	---	6,5
2021	---	6,7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=12126076> em 07/05/2015

ESTRATÉGIAS:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infra estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir, em parceria com o Estado, processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.7 Incentivar, em parceria com o Estado, o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.8 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.9 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.10 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar das escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.11 Ampliar, em parceria com o Estado, programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.12 Assegurar, em parceria com o Estado, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática

esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.13 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais.

7.14 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.15 Informatizar, em parceria com o Estado, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.16 Incentivar e garantir, em parceria com o Estado, políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.17 Implementar, , em parceria com o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.18 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.19 Incentivar, em parceria com o Estado, o desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais.

7.20 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.22 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.23 Estabelecer, em parceria com o Estado, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.25 Estabelecer, em parceria com o Estado, políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.26 Orientar, em parceria com o Estado, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e

reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município.

7.27 Assegurar, em parceria com o Estado, a todas as escolas públicas de educação básica acessibilidade física, bem como, energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.28 Institucionalizar, em parceria com o Estado, programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.29 Assegurar a renovação e manutenção das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.30 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória municipal.

7.31 Promover, em parceria com o Estado, a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes públicas de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.32 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.33 Estimular a participação nos ensinos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a

elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

7.34 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.35 Institucionalizar, em colaboração com a União, Estado e Município até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, igualando a escolaridade média entre todas as comunidades do município.

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar, em regime de colaboração, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades do segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Implementar, em parceria com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantindo acesso gratuito a esses exames.

8.4 Estimular o acesso a educação profissional por parte das redes públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo, garantindo a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma inter setorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA em parceria com o Estado, assegurando condições de acesso e permanência nas instituições de ensino.

8.8 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência nas instituições de ensino no município.

8.9 Incentivar a produção de material didático, bem como, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.10 Consolidar educação escolar no campo para populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 98% até 2017 e, até o final da vigência deste plano, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, em parceria com o Estado, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar, em parceria com o Estado, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Município e organização da sociedade civil.

9.4 Implementar, em parceria com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 Executar, em parceria com o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

9.6 Apoiar, técnica e financeiramente, em parceria com o Estado, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.7 Estabelecer, em parceria com o Estado, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8 Implementar, em parceria com o Estado, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.9 Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, em parceria com o Estado e a União, bem como, garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.10 Implementar, em parceria com o Estado, currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.11 Incentivar a participação no Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

9.12 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

9.13 Estimular a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

9.14 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 10

Fomentar em articulação com instituições especializadas a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Aderir à política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

10.2 Desenvolver programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

10.3 Disponibilizar transporte gratuito para os alunos que fazem cursos de nível técnico em instituições de ensino da região.

META 11

Contribuir, com a União e o Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade e na elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Fazer diagnóstico da demanda de cursos de nível superior e pós-graduação e buscar parcerias com a União e o Estado para implantação de pólos no município.

11.2 Disponibilizar transporte gratuito para os alunos que fazem cursos de graduação em instituições de ensino da região.

META 12

Buscar formas de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de cinco anos de vigência deste Plano para elaboração de uma política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como, a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação;

12.2 Promover a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

12.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

12.4 Incentivar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

12.5 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional.

META 13

Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira do município, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Realizar, no prazo de dois anos, a reestruturação e atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

13.2 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

13.3 Estabelecer ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

13.4 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

13.5 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

13.6 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim

de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

13.7 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de educação envolvendo os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

13.8 Garantir a atualização e o cumprimento das diretrizes dos Estatutos do Magistério da rede pública de ensino.

13.9 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

13.10 Garantir o cumprimento da legislação vigente quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

META 14

Priorizar de acordo com a legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e do município condições para a efetivação da gestão democrática na educação básica pública que evidencie o compromisso com acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias do Estado, na área da Educação para os municípios caso tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência respeitando a legislação nacional, considerando conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola critérios técnicos de mérito e desempenho profissional, bem como, capacitação na área de gestão.

14.2 Ampliar, em parceria com a União e o Estado programas de apoio e formação aos membros dos Conselhos e que seja priorizado pessoas com capacidade e idoneidade dentro de uma ética comportamental; de acompanhamento e controle Social do Fundeb; do Conselho de Alimentação Escolar; do conselho tutelar e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas garantindo a esses colegiados recursos financeiros espaço físico adequado equipamentos e meios de transportes para o deslocamento, com vista ao bom desempenho de suas funções;

14.3 Estimular nas redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares por meio das respectivas representações.

14.4 Estimular na rede de educação básica do município a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.

14.5 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de

gestão escolar e regimento escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias á operacionalização desta participação.

14.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, conselhos escolares ou equivalentes.

14.7 Garantir em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas,desenvolvendo programas de formação de diretores e gestores escolares.

14.8 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparências.

14.9 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organização paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

14.10 Consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

14.11Criar uma comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade as ações planejadas em suas respectivas esferas.

14.12 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com a Educação pela sociedade, pelos conselhos escolares e associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de

controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados as escolas.

14.13 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

14.14 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

META 15

Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de outras fontes de recursos.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

15.2 Cooperar, com o Estado e a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

15.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

15.4 O Município destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal

15.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização

dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

15.6 Desenvolver, com o apoio da contabilidade geral do Município, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

15.7 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

15.8 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva do Estado e da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.

15.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

15.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira do Estado e da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

15.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo da vigência deste Plano, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão

do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

15.12 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município que comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

15.13 Definir recursos provenientes da receita própria municipal e das transferências constitucionais para o financiamento público permanente da educação pública, com o objetivo de expandi-la.

15.14 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

15.15 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, em escolas públicas.

15.16 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infra-estrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

15.17 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como, ampliar os valores dos recursos financeiros.

15.18 O Município, o Estado e a União em regime de colaboração são responsáveis pelo financiamento da educação pública e executarão as metas e estratégias, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação

LISTA DE SIGLAS

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CAE – Conselho da Alimentação Escolar

CAQ - Custo Aluno Qualidade

CAQi – Custo Aluno Qualidade Inicial

CONAE – Conferência Nacional de Educação

DICOPE–Diretoria de Cooperação e Planos de Educação

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

GRANFPOLIS – Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MEC – Ministério da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PIB – Produto Interno Bruto

PPA – Plano Plurianual

PME – Plano Municipal de Educação

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNE – Plano Nacional de Educação

SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica

SASE – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

SC – Santa Catarina

SED – Secretaria de Estado da Educação

SME – Secretaria Municipal de Educação

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação

UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil, 1961. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 27 abril 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 27 de abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 27 abril 2015.

BRASIL. Presidência da república. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 27 abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 07 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2000**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Casa Civil, 2000b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 07 de abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 30 de março de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005**. Institui o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Casa Civil, 2005a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5478.htm>. Acesso em: 17 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os artigos. 6o, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa

Civil, 2005c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm>. Acesso em: 27 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.** Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm>. Acesso em: 27 de abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos Artigos. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 27 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2006.** Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília: Casa Civil, 2006c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em: 27 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2007a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 27 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009.** Altera o inciso II do art. 4o e o inciso VI do art. 10 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público. Brasília: Casa Civil, 2009e. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12061.htm>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009.** Institui o Programa Ensino Médio Inovador ProEMI. Brasília: MEC, 2009f. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doc_3873975_PORTARIA_N_971_DE_9_DE_OUTUBRO_D E_2009.aspx>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE /CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010.** Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. Brasília: CNE/CEB, 2010c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE /CEB nº 7, de 7 de abril de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2010d. Disponível em: <http://www.nepiec.com.br/legislacao/pceb007_10.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE /CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CEB, 2010e. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 30 de outubro de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2012a. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=115871&tp=1>>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa.** Brasília: 2012b. Disponível em: <<http://www.fe.unicamp.br/pnaic/documentos/manual-pnaic.pdf>>. Acesso em: 10 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para educação básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013b. Disponível em: file:///C:/Users/Maristeee/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013%20(1).pdf. Acesso em: 10 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação brasileira: indicadores e desafios: documentos de consulta / Organizado pelo Fórum Nacional de Educação.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Secretaria Executiva Adjunta, 2013c.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Casa Civil, 2013d. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

LEOBERTO LEAL. **Lei Orgânica do Município. 1990**

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Lei nº 3.191 de 06 de maio de 1963.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina. Florianópolis: ALESC, 1963. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kGkmNgu20XMJ:200.192.66.20/alesc/docs/1963/3191_1963_Lei.doc+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Lei nº 4.394, de 20 de novembro de 1969.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina. Florianópolis: ALESC, 1969a. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hr5r8oyTyKEJ:200.192.66.20/alesc/docs/1966/..%255C1969%255C4394_1969_Lei.doc+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Lei n.º 8.828 de 23 de dezembro de 1969. Florianópolis: ALESC, 1969b.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina.** Florianópolis: ALESC, 1989. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_2013_67_e_68_emds.pdf>. Acesso em: 16 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Educação. **Proposta Curricular: uma contribuição para a Escola Pública do Pré- Escolar, 1º Grau, 2º Grau e Educação de Adultos.** Florianópolis: IOESC, 1991a.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Lei Complementar nº 40, de 07 de outubro de 1991.** Regulamenta o item II, § 4º, do art. 167, da Constituição do Estado. Florianópolis: ALESC, 1991b. Disponível em: . Acesso em: 16 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992.** Dispões sobre cargos e carreira do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências. Florianópolis: ALESC, 1992. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1992/001139-011-0-1992-000.htm>>. Acesso em: 16 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Florianópolis: ALESC, 1998a.

SANTA CATARINA: Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Temas Multidisciplinares** Florianópolis: COGEN, 1998b.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Plano estadual de educação:** a sociedade construindo a educação dos catarinenses. Florianópolis: SED, 2004. 146
Plano Estadual de Educação – Versão Preliminar

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Proposta Curricular de Santa Catarina:** Estudos Temáticos. Florianópolis: IOESC, 2005.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Decreto nº 915, de 9 de abril de 2012.** Institui a Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação das redes públicas de ensino do Estado. Florianópolis: ALESC, 2012. Disponível em: <
<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2012/000915-005-0-2012-002.htm>>. Acesso em: 16 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **CONAE 2014: documento sistematizado – etapa estadual 2013.** Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação, 2013b.